



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 666

Cria, na Fazenda Matão, a Escola "Damião Santiago da Silva".

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sancio-
no a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criada, na Fazenda Matão, dêste Município, a escola fural de ensino primário que se denominará "Damião Santia-
go da Silva".

Art. 2º - Fica, igualmente, o sr. Prefeito Municipal autori-
zado a fornecer à referida escola, o material que se fizer neces-
sário à instalação.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas decorrentes da presente
lei, fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a abrir os competen-
tes créditos especiais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente
lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 15 de junho de 1959


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal